



## **INSCRIÇÃO DE JUIZ SUPLENTE PARA TURMA RECURSAL DA 2ª REGIÃO**

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**, torna público para ciência dos interessados, na conformidade do que dispõe o art. 5º da Resolução nº 08/2012, deste Tribunal de Justiça, que se encontra aberta a inscrição para a escolha de 01 (um) Juiz de Direito Suplente para Turma Recursal da 2ª Região.

Os interessados devem encaminhar suas inscrições à Direção-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio do Sistema Administrativo Integrado – SAI, exclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Edital, sob pena de não conhecimento se realizado de outra forma.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos sete (07) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

### **Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

## **PORTARIA Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2019**

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a decisão de abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do Magistrado JAIRO XAVIER COSTA, exarada pelo Tribunal Pleno, no dia 30 de ABRIL de 2019, consoante Acórdão nº TP 02/2019, lançado nos autos da Reclamação Disciplinar nº0500050-49.2019.8.02.0073 ;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 14, § 5º, da Resolução CNJ nº 135, de 13 de julho de 2011,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Magistrado JAIRO XAVIER COSTA, em razão dos seguintes fatos narrados no Acórdão nº TP 02/2019: **“ACORDAM os Desembargadores componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos por DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Magistrado Jairo Xavier Costa, para fins de apuração da seguinte conduta: suposta prática de infração funcional por negligência no cumprimento de suas funções jurisdicionais e atuação incompatível com a dignidade e o decoro do cargo com a prolação de decisões de adjudicação compulsória de imóveis localizados em outras unidades da federação (São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro), sem quaisquer elementos de convicção, agindo sem a cautela e/ou cuidado necessários ao resguardo das partes, do objeto da pretensão e do próprio exercício da Jurisdição, RATIFICANDO, por idêntica votação, A MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO MAGISTRADO, até conclusão do PAD, nos termos em que foi proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça”.**

Art. 2º Delimitar o teor da acusação, nos termos do Acórdão nº TP 02/2019, por violação, em tese, ao art. 35, inciso II, da LOMAN (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

## **PORTARIA Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2019.**

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a decisão de abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do Magistrado JAIRO XAVIER COSTA, exarada pelo Tribunal Pleno, no dia 30 de fevereiro de 2019, consoante Acórdão nº TP 03/2019, lançado nos autos da Reclamação Disciplinar nº0500013-22.2019.8.02.0073;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o art. 14, § 5º, da Resolução CNJ nº 135, de 13 de julho de 2011,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Magistrado JAIRO XAVIER COSTA, em razão dos seguintes fatos narrados no Acórdão nº TP 03/2019: **ACORDAM os Desembargadores componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos,**